

CONTRATO N.º 5 / GAV / 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESSES E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Preâmbulo

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta

a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo, pessoa coletiva n.º 510198341, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 2, Expoeste CP 2500-918 Caldas da Rainha, devidamente representada pela sua Presidente da Direção, Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do(s) programa(s) de apoio apresentado pelo Segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante fomentar e dinamizar a modalidade de kempo, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):

- Organização do Campeonato Regional Norte de Kempo 2025.

2. A(s) ação(ões) contemplada(s) no número anterior, quando seja(m) divulgada(s) ou publicitada(s), por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».

3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre que seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

5. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio ao desenvolvimento associativo apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de **2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros)**, abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de 1 prestação(ões) a pagar pela forma de transferência bancária.

2. A(s) verba(s) indicada(s) no(s) número(s) anterior(es), será(ão) obrigatoriamente afeta(s) à prossecução da(s) atividade(s) elencada(s) nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 e/ou 0102/080701, dos documentos previsionais para o(s) ano(s) económico(s) de 2025 do Primeiro Outorgante.
4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, com isenção das respetivas taxas, designadamente na cedência do Pavilhão Bernardino Coutinho e dos seguintes recursos logísticos, sistema de som, pódio, internet, 30 mesas e 60 cadeiras.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento, controlo e gestor de contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidades externas (nº 4 do artigo 17º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março.
3. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo o/a Dr. Rui Correia, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde data de início da produção de efeitos até ao seu termo.
4. No decurso da execução do contrato e sempre que ocorra um facto que o determine, o gestor do contrato pode ser substituído por decisão do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito informar o Segundo Outorgante da mencionada alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da referida decisão.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante/gestor do contrato todos os documentos e informações, que este considere necessários e relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
6. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante, por intermédio do gestor do contrato designado, um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta
(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Sexta
(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

Cláusula Sétima
(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2025

Cláusula Oitava
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 55026

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 14 de março de 2025 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

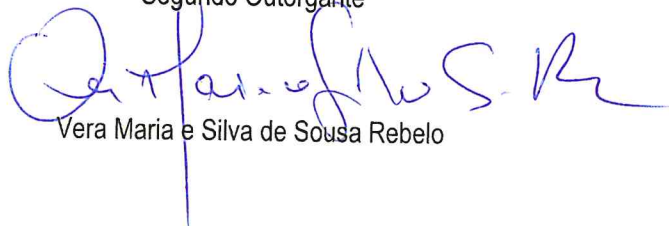
Marco de Canaveses, 24 de março de 2025.

Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Cristina Lasalete
Cardoso Vieira

Cristina Vieira

Segundo Outorgante


Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo